



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

Processo Legislativo:

Nº. 044/CMMN/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº. 044/2021

AUTOR: Executivo Municipal

DISPÕE: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e da Outras Providências"
(R\$ 81.485,05)

Lido em Plenário
em 03 / 04 / 2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 295 /2021

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor total de **R\$ 81.485,05 (Oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, será por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, com recursos vinculados à **REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018-INVESTIMENTO FUNDEB-FME**.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em caráter de urgência.

Monte Negro - RO, 26 de Março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
de Monte Negro
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	044/CMMN/2021
Data	26/03/2021
Ass.	Kátia Augustinho

Lido em Plenário
em 01/04/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 044/GAB/2021
DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 81.485,05 (Oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, e distribuir o valor nas seguintes fichas orçamentárias conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.1102 – REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018- INVESTIMENTO FUNDEB-FME.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Ficha: 482

12.361.0005.1102 – REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018- INVESTIMENTO FUNDEB-FME.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
R\$ 1.485,05 (Mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)
Ficha: 483

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor **R\$ 81.485,05 (Oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)** será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados à **REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018-INVESTIMENTO FUNDEB-FME.**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro – Fones/Fax: (69) 3550-3261
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
Monte Negro
RONDÔNIA
2021/03/24



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MONTE NEGRO
 Fundo Municipal de Educação – FME
 E-mail: semedmontenegro@gmail.com – Fone 3530-3241



Memorando Nº 023/FME/2021

Monte Negro - RO, 25 de março de 2021.

DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 PARA: SEMPLA

Prezado Senhor,

Saudando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (REG.DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018-INVEST.FUNDEB-FME), referente a regularização de ajustes do recurso do FUNDEB ao exercício de 2021 no valor de R\$ 81.485,05, (Oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), sendo o valor total para o município de Monte Negro-RO no valor de R\$ 489.783,57, (Quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais, e cinquenta e sete centavos), divididos em 48 parcelas de R\$ 10.203,82 (Dez mil, duzentos e três reais, oitenta e dois centavos).No entanto, desde a abertura da conta bancária não se honrou com o depósito integral das parcelas.

Considerando que o ano de 2020 depositou apenas o valor de R\$ 34.326,54 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), no qual se constitui em parcelas menores do que descreve o Termo de Compromisso, informamos que esse valor já consta no Orçamento de 2021 por superávit financeiro conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO 2020

	VALOR REPASSADO	DATA
1ª parcela Fevereiro/2020	R\$ 7.866,81	14/02/2020
2ª parcela Fevereiro/2020	R\$ 6.170,15	17/02/2020
3ª e 4ª parcela Abril/2020	R\$ 13.466,32	17/04/2020
5ª parcela Dezembro/2020	R\$ 6.823,26	08/12/2020

Recebido em
 25
 03
 2021
 Jessica
 S.S. G.

No exercício de 2021, já foi depositado 03 parcelas somando o montante no valor de R\$ 20.371,27, (Vinte mil, trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos), no qual solicitamos a abertura de Crédito Especial por Excesso de arrecadação conforme tabela abaixo, referente a projeção feita em cima dos valores de janeiro a março, conforme tabela:

EXERCICIO 2021

	VALOR REPASSADO	DATA
1ª PARCELA	R\$ 6.823,26	07/01/2021
2ª PARCELA	R\$ 6.408,57	09/02/2021
3ª PARCELA	R\$ 7.139,44	02/03/2021

PROJEÇÃO ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 61.113,78
TOTAL	81.485,05

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
12.3610005.1102 - (CV.REG.DE AJUSTES DO EXERCÍCIO
2010/2018-INVEST.FUNDEB-FME)

FICHA 482 - 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

FICHA 483 - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.485,05 (Hum
mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Walkyson Sousa Guedes
Contador do Fundo Municipal
de Educação - FME
Port. 641/GAB/2018





Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 10613-5 FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO
 Período do extrato 01/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/01/2021		0000	14349	900 Fundeb Estadual	20.115.865.010.100	6.823,26 C	
07/01/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	6.823,26 D	0,00 C
31/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE718746 ANA BEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 10613-5 FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO
 Período do extrato 02/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/02/2021	08/02/2021	0000	14349	900 Fundeb Estadual	20.182.962.010.100	6.408,57 C	
09/02/2021	08/02/2021	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	6.408,57 D	0,00 C
28/02/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE718746 ANA BEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 10613-5 FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO
 Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	
09/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	
03/03/2021	02/03/2021	0000	14349	900 Fundeb Estadual	20.226.529.010.100	7.139,44 C		
03/03/2021	02/03/2021	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	7.139,44 D	0,00 C	
23/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C	
Invest.com Resgate Autom.							54.789,29 C	
Saldo							54.789,29 C	
Juros *							0,00	
Data de Debito de Juros								31/03/2021
IOF *							0,00	
Data de Debito de IOF								01/04/2021
Saldo de fundos de investimento								
S.Público Automático							54.789,29	

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE718746 ANA BEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E
AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS - FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES
FUNDEB/RO DO EXERCÍCIO - 2010/2018**

Os Termos de Compromisso celebram entre si, **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA e ESTADO DE RONDÔNIA e BANCO DO BRASIL S.A.**, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Municípios e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interviente.

Os **MUNICÍPIOS** do **ESTADO DE RONDÔNIA**, sendo Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajara Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia do Oeste, Nova Mamore, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena, celebram por termo de adesão constante no Anexo I deste instrumento, como doravante **COMPROMITENTE**,





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE, situada na Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, representada pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A)**.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO**, brasileiro, inscrito no CPF nº294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO.

ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS (AROM), situada na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, representada pelo Presidente **CLAUDIOMIRO ANTONIO SANTOS**, Prefeito do Município de Theobroma.

CONSIDERANDO, que

I- o FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II- os repasses aos municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela **fonte dos recursos que compõe o FUNDEB**, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIexp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária Banco do Brasil, nas contas municipais, respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado.

III- a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a ser implementadas pelo Banco do Brasil nos procedimentos de transferência, na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB;

IV- que a SEFIN-RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõe o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

[Handwritten signatures and initials]



BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/ RO, situada a Av. Farquar 3235 2º Piso. Bairro Panair, com CEP 76801-429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, Walter de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 344344, CPF nº 325.491.722-72, doravante **COMPROMITENTE**.

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE**, representada pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A)**, pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n. Porto Velho/ RO, doravante **COMPROMISSÁRIO**.

E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pela Promotora de Justiça da Educação, **PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO**, identidade funcional n.º 21778/PGJ,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/ RO, neste ato representado por seu Presidente **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO representado pelo **CONTROLADOR-GERAL FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, CPF 808.791.792-87.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CAC/S/FUNDEB), situado à Av. Rafael Vaz e Silva, 2299, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/ RO, representado por seu Presidente **CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES**, CPF 449.785.025-00.



V- que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, correspondente à cota parte do IPVA, aos Municípios de Rondônia, no valor estimado de R\$ 48.054.911,79, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2016, 2017 e 2018, os quais foram alvo de pedido de esclarecimentos constante no processo nº 23034.046299/2016-22, e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e CACS/ FUNDEB.

VI- que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de não repasse da cota-parte do IPVA para os Municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para cota FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS/FUNDEB, que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o Ministério Público Estadual, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em 21 de novembro de 2018.

VII - que o Presidente do CACS-FUNDEB, juntamente com o Promotor Dr Marcelo Lima de Oliveira, do MINISTÉRIO Público do Estado de Rondônia, reuniu em 27 de novembro de 2018 com a coordenadora do FNDE, onde se definiu a necessidade de uma rápida ação para devolução do recurso, sob pena de haver bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

VIII - que a coordenação do FNDE através do ofício circular n. 4/2019/CGFSE/DIGEF-FNDE, de 22/01/2019, definiu que a aplicação dos valores da recomposição do recurso do FUNDEB, deverá obedecer a orientação do Acórdão nº 2866/2018-TCU, para que seja utilizado em investimentos na educação, com a elaboração de plano de aplicação dos recursos compatível com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Educação.

IX - que na reunião integrada ocorrida em 13 de março de 2019 com os respectivos órgãos de controle e fiscalização TCE-RO, SEFIN-RO, SEDUC, BANCO DO BRASIL, AROM, MPRO E CACS/FUNDEB, após exaustiva discussão em torno da problemática existente, deliberaram que o saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil seria ratificado pela SEFIN e o montante apurado seria parcelado em 36 (trinta e seis) meses, em forma de rateio, a ser retida a parcela no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ICMS) e creditado na conta



corrente específica criada pelo Estado, junto ao Banco do Brasil, denominada "ajustes FUNDEB";

X - que a Promotora de Justiça Priscila Matzenbacher Tibes Machado, atual titular da Tutela da Educação, verificou que informações no Inquérito Civil Público n.º 2017001010023899 indicavam que o equívoco na transferência de recursos ultrapassava o período de 2016 a 2018, vindo a constatar, após levantamento feito pelo Banco do Brasil e SEFIN, que as diferenças ocorreram no período de 2010 a 2018 e contabilizam nominalmente R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

XI - que o **Ministério Público do Estado de Rondônia** entende que há responsabilidade do Banco do Brasil no erro que culminou com o milionário prejuízo ao FUNDEB, devendo, em razão disso, responsabilizar-se pelo pagamento da atualização do valor nominal pela aplicação do índice IPCA com o que concordam todos os demais entes e instituições atuantes nessa temática;

XII - que os valores do FUNDEB (IPVA) equivocadamente destinados à conta ICMS/ municípios devem ser devolvidos pelos entes municipais ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e, após redistribuídos, na forma devida, revertidos à educação básica do Estado de Rondônia e Municípios, para aplicação em investimentos em educação;

XIII - que os valores creditados mensalmente na conta corrente indicada pelo Estado, denominada "Ajustes FUNDEB", serão creditados em conta corrente específica denominada "*investimento FUNDEB*", criada pelo Município junto ao Banco do Brasil, pela qual será possível o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria-Geral do Estado acompanharem e verificarem a aplicação dos recursos em investimentos da educação;

XIV - que o Banco do Brasil terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da recomposição dos valores na conta denominada "*investimento FUNDEB*", cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM para o Estado, devendo acrescer-lhe, às suas expensas, a correção monetária pelo IPCA;

XIII - que os valores da recomposição, deverão ser utilizados integralmente para fins de investimento em educação determinado pelo FNDE, conforme orientação do acórdão n.º 2866/2018 - TCU.

2016

[Handwritten signatures and initials]



XIV - que os órgãos de controle e fiscalização Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Estadual do FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia, assinam conjuntamente o Termo de Ajuste de conduta, a fim de viabilizar de forma integrada a solução da problemática existente perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE;

XV - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia irá criar um campo específico para monitorar a aplicação do recurso, e bem como fará emissão de nota técnica para fins de nortear o uso do recurso financeiro e sua previsão no orçamento publico, respeitando os ditames da transparência pública a serem encaminhados a todos os Conselhos do FUNDEB;

XVI - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, CACS/FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia têm por objetivo figurar como intermediadores no presente termo, com escopo de fomentar e monitorar a forma devida de devolução e recomposição estabelecida neste termo.

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil, e ratificado pela SEFIN-RO, correspondente aos exercícios compreendidos entre os anos de 2010 a 2018, que somam a ordem de R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA totaliza R\$ 96.973.936,79 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e, conseqüentemente, para redistribuição dos valores ao Município e Estado, no período equivalente, conforme planilha e índices anexos confeccionada pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único: Quanto ao MUNICÍPIO subscrevente o valor a ser restituído, em 48 (quarenta e oito) parcelas é de R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – Convenciona-se também neste termo o pagamento pelo COMPROMITENTE/Instituição Bancária de atualização monetária dos valores equivocadamente enviados pelo Banco do Brasil às contas do tesouro dos Municípios, consoante tabela anexa, com aplicação do IPCA, no mesmo período ajustado para recomposição.

Parágrafo Único: A parcela relativa à atualização monetária correspondente às diferenças a serem destinadas ao FUNDEB/Estado de Rondônia será destinada aos municípios rondonienses conforme o índice/FUNDEB fixado no ano de 2019 respectivo.

DA DEVOLUÇÃO -TRANSFERÊNCIA - AJUSTES FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA.- A devolução do saldo devedor estabelecido na Cláusula Primeira se dará de forma parcelada em 48 (quarenta e oito) meses fixas, a ordem de R\$

a ser retida mensalmente no FPM, na primeira parcela do FPM do mês de dezembro de 2019, e assim, sucessivamente até término das parcelas, conforme planilha em anexo.

§ 1º. O valor apurado por município pelo Banco do Brasil, ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, e de responsabilidade do Banco do Brasil, conforme planilha em anexo.

§ 2º. Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem devolvidos pelos COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS serão retidos no FPM e creditados em conta específica denominada "Ajustes FUNDEB", criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS, por meio de seus representantes legais, autorizam expressamente, neste termo, a retenção tratada no *caput*.



DA RECOMPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA – CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - O valor arrecadado mensalmente na conta corrente denominada “Ajustes FUNDEB”, criada pelo COMPROMISSÁRIO, será redistribuído pela aplicação do índice do FUNDEB, correspondente ao exercício de 2019, e serão creditados em conta corrente específica denominada “*investimento FUNDEB*”, criada pelos Municípios e Estado junto ao Banco do Brasil.

§ 1º. A COMPROMITENTE/Instituição Bancária, terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da redistribuição dos valores na conta denominada “*investimento FUNDEB*”, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM, acrescida da correção monetária pelo índice IPCA, às suas expensas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/Instituição Bancária, efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta “*Ajustes FUNDEB*”, inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada “*investimento FUNDEB*” junto ao Banco do Brasil.

§3º. Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição Bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/MUNICÍPIO, ocorra fora do prazo previsto no § 1º da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da parcela atrasada e deverá ser creditada em favor da conta “*investimento FUNDEB*”.

DO INVESTIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os valores arrecadados na conta “Ajuste FUNDEB” serão utilizados para fins de investimentos em educação, consoante acordado com o FNDE, seguindo a orientação do Acórdão nº 2866/2018 – TCU.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta “Ajustes FUNDEB” criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações;

I - subvinculação de 60% à remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica prevista no art. 22, Lei nº 11.494/2007;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



II - para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação;

III - estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 21 da Lei 11.494/2007;

IV - em qualquer gasto que não seja relacionado aos investimentos previamente designados no plano de investimento em educação a ser realizado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA BANCO BRASIL - RETENÇÃO NO FPM/DÉBITO

CLÁUSULA OITAVA – A INTERVENIENTE/Instituição Bancária fará a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da parcela compromissada neste instrumento, mediante autorização do representante legal do COMPROMITENTE/ MUNICÍPIO devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, em documento próprio firmado no mesmo ato de assinatura do presente Termo de Acordo.

Parágrafo único. A autorização para retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será disponibilizada pelo Banco do Brasil e do débito respectivo, a qual deverá ser preenchida com os dados do ente municipal e assinada em duas vias pelo representante legal do COMPROMITENTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – o presente instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se o desconto da primeira parcela em 10 de dezembro de 2019, na forma das cláusulas quarta e quinta, inexistindo prorrogação no presente caso.

Parágrafo único. Imediatamente à assinatura deste Termo deve o COMPROMITENTE/MUNICÍPIO providenciar a abertura da conta "Investimentos Fundeb" junto ao COMPROMITENTE/ Banco do Brasil.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diários Oficiais do Estado e dos Municípios e pelos INTERVENIENTES.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo fica eleito o foro da Justiça Estadual de Porto Velho/ RO.

É assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

AROM

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

**PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO**

SEFIN/RO

ESTADO DE RONDÔNIA

BANCO DO BRASIL S.A

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

CACS/FUNDEB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA